

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 15 DE AGOSTO DE 2013 – STJD - TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº 003/2013: Recurso Voluntário – Recorrente: Bauru Basquete Team, em favor de seu atleta Jefferson C. Usona Agba. – Recorrida: Primeira Comissão Disciplinar. RELATOR AUDITOR: DR. PAULO VALED PERRY.

Resultado: “ Por unanimidade de votos conhece do Recurso, para no mérito, por maioria, dar parcial provimento, para manter a pena de suspensão por 03 partidas por infração ao Art.254 do CBJD, absolvendo-o quanto a imputação ao § 3º do citado artigo; contra o voto do Auditor Tiago Lins e Silva, que o suspendia por 02 partidas por infração ao Art.254 do CBJD e contra o voto dos Auditores José Batista Flores e Fabrício Dazzi que negavam provimento ao Recurso, mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar.

PROCESSO Nº 004/2013: Recurso Voluntário – Recorrente: S.E. Palmeiras – Recorrida: Terceira Comissão Disciplinar. RELATOR AUDITOR: DR. JOÃO BOSCO.

Resultado: “ Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar, contra o voto do Auditor Dr. Tiago Lins e Silva que dava parcial provimento ao Recurso, para reduzir a multa aplicada para R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

PROCESSO Nº 005/2013: Recurso Voluntário – Recorrente: S.E. Palmeiras, e seu dirigente Ronaldo Aguiar Faria – Recorrida: Terceira Comissão Disciplinar. RELATOR AUDITOR: DR. JOÃO BOSCO.

Resultado: “ Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar. “

PROCESSO Nº 006/2013: Recurso Voluntário – Recorrente: Jorge Bauab - Recorrida: Terceira Comissão Disciplinar. RELATOR AUDITOR: DR. JOSÉ JAIME; redistribuído Dr. João Bosco Luz.

Resultado: “ Por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, para no mérito, por maioria, dar parcial provimento para reduzir a pena imposta ao Dirigente para 60 dias, mais o pagamento da multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), determinando o prazo de 07 dias para cumprimento; contra o voto do Relator e Dr. Paulo Valed Perry, que reduziam a pena de suspensão para 45 dias, mantendo a pena de multa.”

PROCESSO Nº 007/2013: Recurso Voluntário – Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo e seus atletas; Marcelo Magalhães Machado, Caio Aparecido S. Torres, Kojo Mensah, Rafael Bernadeli, André Guimarães, Ricardo Magalhães Machado e Sr. Cristiano Jesus Maranho, árbitro - Recorrida: Terceira Comissão Disciplinar. RELATOR AUDITOR: DR. JOSÉ JAIME; redistribuído Dr. João Bosco.

Resultado: “Por unanimidade de votos, conheceu-se dos Recursos, para no mérito dar provimento ao Recurso interposto pelo árbitro Cristiano Jesus Maranho, absolvendo-o quanto a imputação aos Arts. 260 e 266 ambos do CBJD; negar provimento aos Recursos interpostos por Kojo Mensah, atleta do CR Flamengo; André Guimarães, supervisor do CR Flamengo e Ricardo Magalhães Machado, fisioterapeuta do CR Flamengo, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar; dar parcial provimento aos Recursos interpostos pelo CR Flamengo e Entidade Desportiva São José, absolvendo-os quanto a imputação ao Art.257 § 3º do CBJD e mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar em multá-las em R\$ 3.000,00 (três mil reais); por maioria de votos, negar provimento aos Recursos interpostos pelo atleta Marcelo Magalhães Machado, do CR Flamengo, contra o voto do Auditor Dr. Paulo Valed Perry que desclassificava a infração do Art.254 A para o Art.250, ambos do CBJD, e aplicava a pena de 03 partidas, absolvendo-o quanto a imputação ao Art.257 e Dr. Tiago Lins e Silva, que absolvia o quando a imputação ao Art.257 do CBJD e minorava a pena para 02 partidas por infração ao Art.254 A ; negar provimento ao Recurso interposto pelo atleta Caio Aparecido S. Torres, do CR Flamengo, contra o voto do Auditor Dr. Paulo Valed Perry e Tiago Lins e Silva que o absolviam o quando a imputação ao Art.257 do CBJD e mantinha a pena de 02 partidas por infração ao Art.258, todos do CBJD; negar provimento ao Recurso interposto pelo atleta do CR Flamengo; negar provimento ao Recurso interposto em favor do preparador físico Rafael Bernadelli, do CR Flamengo, mantendo a suspensão por 08(oito) partidas, por infração aos Art.258, 254 A e 257, ambos do CBJD, contra o voto dos Auditores Dr. Paulo Valed Perry e Tiago Lins e Silva, que absolviam a imputação ao Art.257 do CBJD e o suspendiam por 02 (duas) partidas por infração ao Art.258 A, e 02 (duas) partidas por infração ao Art.250 face a desclassificação ao Art.254 A, todos do CBJD.”

As penas impostas têm seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Joyce Nascimento
Secretária STJD